



Nº: 29/2025

Data: 20/10/2025

**Assunto: Regulamento de tarifas estacionamento a seco PNB
Taxas de utilização para 2026**

O Conselho de Administração, na sua reunião de 16 de outubro de 2025, nos termos do art.º 3 do Decreto-Lei 336/98, de 3 de novembro, e do art.º 10 alíneas c), d), m) e p) dos estatutos da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., deliberou aprovar a sua publicitação, substituindo, com efeitos a 01 de janeiro de 2026, o anteriormente vigente, publicitado pela Ordem de Serviço n.º 25/2024, de 22 de novembro.

1. Taxas de estacionamento e reparação

- a) Pelo estacionamento de embarcações de recreio para reparação são devidas as seguintes taxas:

Classe	Dimensões		Taxa diária
	Comp. FF	Boca	
I	Até 6m	2,30m	2,30 €
II	de 6,01 a 8m	2,70m	4,07 €
II a	de 6,01 a 8m	3,10m	4,62 €
III	de 8,01 a 10m	3,10m	5,79 €
III a	de 8,01 a 10m	3,60m	6,40 €
IV	de 10,01 a 12m	3,30m	7,53 €
IV a	de 10,01 a 12m	4,00m	8,33 €
V	de 12,01 a 15m	4,50m	9,49 €
V a	de 12,01 a 15m	5,30m	10,42 €
VI	de 15,01 a 20m	5,00m	12,72 €
VI a	de 15,01 a 20m	5,50m	12,88 €
VII	de 20,01 a 25m	6,00m	13,94 €
VII a	de 20,01 a 25m	6,50m	14,97 €

- b) A embarcação será classificada numa classe diferente quando pelo menos um dos limites fixados for ultrapassado;
- c) As embarcações cujas dimensões ultrapassem os limites fixados para a classe VII a, ficam sujeitas ao pagamento da taxa fixada para esta classe agravada em 50%;
- d) As embarcações parqueadas há mais de 60 dias sofrem a partir do 61.º dia um agravamento de 20% sobre a respetiva taxa de estacionamento;
- e) As taxas incluem os fornecimentos de água e energia elétrica;



- f) A APL atribuirá um desconto de 10% do valor da taxa de estacionamento a aplicar às embarcações que estejam sob a responsabilidade dos reparadores licenciados com instalações no Polo Náutico de Belém, salvo em situação de dívida do reparador ou do proprietário da embarcação.

2. Taxas de exploração de lugares

Os lugares cedidos pela APL em regime anual para exploração direta aos reparadores com instalações no edifício de apoio ao PNB estão sujeitos ao pagamento da taxa de 1 674,10 € por cada lugar.

3. Taxas de estacionamento de berços

- a) Pelo estacionamento dos berços em terra é devida a taxa de 0,21€m²/dia;
- b) O mínimo faturável é de 1m²;
- c) O estacionamento para os berços fica condicionado à autorização prévia pelos serviços da APL.

4. Reduções de Taxas

- a) Às embarcações detentoras de taxa anual, do tarifário da Náutica de Recreio, será concedido um período de estacionamento gratuito, não intercalado, de 10 dias no PNB.
- b) Às embarcações detentoras de taxa semestral, do tarifário da Náutica de Recreio, será concedido um período de estacionamento gratuito, não intercalado, de 5 dias no PNB.

5. Taxas de utilização de equipamento

a) Guindaste elétrico fixo

Pelo período de meia hora indivisível e por operação, é devida a taxa de 25,42€.

b) Pórtico (travel-lift)

1. Em operações de subida ou descida, ou de qualquer outra, é devida, por meia hora indivisível, a taxa de:

- a. Até 12 metros – 103,66€
- b. Mais de 12 metros – 121,96€

2. Para vistoria, mudança de calços, mudanças no parque e movimentos de camião será cobrado apenas um movimento.

- c) A APL atribuirá um desconto de 10% sobre o valor da taxa de utilização de equipamento aos reparadores licenciados com instalações no edifício de apoio ao PNB, salvo em situação de dívida do reparador.



6. Taxas de reparador

- a) A taxa dos reparadores licenciados é de 1 268,06 € tem natureza anual e é subdivisível em duodécimos de 105,67€;
- b) A taxa de autorização de reparação no regime diário é de 26,04 € por dia;
- c) A falta de autorização da APL para o exercício da atividade de reparação está sujeita a uma coima de 275,63€ por ocorrência, não isentando o cliente de eventuais responsabilidades, civis e criminais que daí possam decorrer;
- d) Aos reparadores licenciados será fornecido o primeiro cartão magnético isento de tarifa e o segundo e seguintes são vendidos por 15,30€ cada.

As taxas referidas na presente ordem de serviço estão sujeitas a IVA à taxa em vigor.

A presente Ordem de Serviço produz efeitos a 01 de janeiro de 2026 e revoga a O.S. n.º 25/2024, de 22 de novembro.

Vítor Caldeirinha
Presidente do Conselho de Administração